

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020
EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprimam-se os incisos I e II do art. 5º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir os incisos I e II do novo art. 5º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, *in verbis*:

“Art. 5º-D Com vistas ao efetivo cumprimento da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, as políticas para proteção de mulheres em situação de violência doméstica, considerando as circunstâncias e limitações decorrentes da situação de emergência de saúde pública de que trata o art. 1º desta lei, funcionarão de modo a garantir como prioridade:

I- A disponibilização de canal exclusivo para atendimento psicológico das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir de sítio eletrônico da internet ou por telefone, dando-se máxima divulgação nos meios de comunicação;

II- O pleno funcionamento dos serviços essenciais de saúde para mulheres e meninas, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva;

(...)”.

Submete-se, assim, a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2020

**Deputado Andre Ferreira
PSC/PE**

Documento eletrônico assinado por André Ferreira (PSC/PE), através do ponto SDR_56139, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André Ferreira)**

Suprimam-se os incisos I e II do art. 5º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207371635000, nesta ordem:

- 1 Dep. André Ferreira (PSC/PE)
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE